



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), e com fundamento nos arts. 49, inciso VI, e 66 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); considerando o disposto na [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), o previsto na [Portaria PGR/MPF nº 450, de 12 de junho de 2023](#); e tendo em vista a aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Wagner Natal Batista, conforme [Portaria PGR/MPF nº 1.072, de 19 de dezembro de 2023](#), resolve:

Art. 1º Este Edital declara aberto processo de remoção de cargos comuns da Procuradoria-Geral da República, de atuação dos Subprocuradores-Gerais da República perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

Divisão de Atuação no STJ	Ofícios Disponíveis
Ofício Comuns da PGR - Divisão 2: STJ - Direito Público	PGR-50º Ofício

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República podem se manifestar mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no Sistema Seleção, endereço <https://novoportal.mpf.mp.br/apex/f?p=selecao>, opção PGR - Processo de Remoção de Ofícios, no período de 5 a 9 de fevereiro de 2024, indicando suas opções.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19h00, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Os Subprocuradores-Gerais da República devem indicar todas as opções que lhe interessarem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado no formulário eletrônico.

§ 3º As opções podem ser realizadas para qualquer cargo com atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, independente da disponibilidade de vaga.

§ 4º A opção realizada para um cargo com indisponibilidade de vaga somente se concretizará no caso de êxito do atual ocupante na escolha de outro.

§ 5º Nos casos de desinteresse em mudança, os titulares terão a ocupação dos cargos preservada, sendo desnecessária a participação neste processo seletivo.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 4º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nos novos cargos, devem ser mantidas as atribuições que se encontram em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 1º fev. 2024. Seção 2, p. 129.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal